

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 8 8 7 / 7 3

Aprovado por Deliberação

E m 0 9 / 0 5 / 7 3

PROCESSO CEE N° 140/73

INTERESSADO - Luiz Maurício G.B. Pirajá

ASSUNTO - Equivalência de Curso

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1 - Luiz Mauricio G.B. Piraja, nascido no Rio de Janeiro, em 1959 fez os seguintes estudos:

- a) Curso primário com 5 séries na Evergreen Elementary School, em Monroeville, Estados Unidos;
- b) sexta série - iniciada na Escola Americana do Rio de Janeiro e terminada na Associação Graduada de São Paulo;
- c) sétima série - um semestre apenas, na School Of Mary Immaculate, em São Paulo.

2 - O aluno solicita o reconhecimento da equivalência de seus estudos para matricular-se na sétima série do ensino do primeiro grau

3 - Todos os documentos estão de acordo com as exigências legais e a solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024, na Resolução CEE nº 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

4 - O exame das disciplinas estudadas pelo aluno, mostra que há equivalência entre os estudos feitos pelo mesmo e os nossos estudos de ensino de primeiro grau em nível de 6ª série. Os documentos afirmam que o peticionário foi sempre um aluno aplicado e responsável.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto opinamos no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos por LUIZ MAURÍCIO G.B. Pirajá com os nossos estudos de ensino de primeiro grau, em nível de 6ª série, podendo o peticionário matricular-se na 7ª série, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.  
São Paulo, 3 de março de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Ávila, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente